LEI Nº. 3835, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Retoma a cobrança das contribuições patronais e dos Servidores Municipais ao FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam retomadas as contribuições patronais e dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 01 de março de 2017, referente ao Fundo de Assistência aos Servidores do Município, que tratam os Art. 1º, incisos I e II da Lei Municipal 1.273 de 07 de novembro de 2001 e Art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº. 322 de 15 de outubro de 1992.

Art. 2º – Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei n. 322/92, alterados pela Lei 1.273/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Constituem recursos do Fundo de Assistência:
I – O produto de arrecadação das contribuições dos Servidores da Administração Centralizada e Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;
II – O percentual escalonado conforme a tabela referente à parte patronal, tendo por base de cálculo os valores dos vencimentos, remuneração, proventos e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor:

Ano	Parte Patronal	Parte Servidor
2017	1%	4%
2018	2%	4%
2019	3%	4%
2020	4%	4%

(...)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017.

Giovani Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural da Prefeitura.
24 / 04 / 2017
Tavares
Secretário Geral Matrícula 478283-6